



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a prática da Capoterapia junto ao Serviço e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Manga-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Manga - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica instituída a prática de Capoterapia junto ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS - Manga-MG.

Art. 2º - A Capoterapia será introduzida como atividade de recreação e interação voltada a terceira idade que usufruirá desta política tendo com isso o aumento de sua autoestima e bem.

Art. 3º - Caberá ao chefe do executivo apenas fazer a inclusão da supracitada atividade no quadro de ações e promoção de bem estar a terceira idade prevista nas políticas públicas que regem o funcionamento do SCFV local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 15 de dezembro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal